

# **REGULAMENTO DE USO DO HOTEL DE TRÂNSITO**

## **PRIMEIRO**

O SINTRASP passa a disponibilizar aos seus sindicalizados, a partir do dia 18 de agosto de 2005, um HOTEL DE TRÂNSITO situado na Rua Felipe Schmidt, 303 – Edifício Dias Velho – 14º andar – Sala 1402 – Centro de Florianópolis – SC, com capacidade para 13 (treze) pessoas dispostas em 03 (três) alojamentos, sendo 01 (um) masculino, com capacidade para 06 (seis) pessoas; 01 (um) feminino, com capacidade para 04 (quatro) pessoas e 01 (um) de casal com acompanhamento de criança, com capacidade, portanto, para 03 (três) pessoas.

## **SEGUNDO**

Os alojamentos dispõem de acomodações com camas e armários com chaves individuais, além de cozinha e lavanderia devidamente equipadas para atender às necessidades dos seus hóspedes durante sua estadia. Apresenta-se, ao final, um INVENTÁRIO DOS BENS DISPONIBILIZADOS.

## **TERCEIRO**

O valor da diária será de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, isentando-se as crianças com idade inferior a 07 (sete) anos. As diárias não incluem serviços de restaurante e café da manhã.

## **QUARTO**

Trata-se de um espaço de uso coletivo que requer uma pauta de respeito mútuo prezando-se pela boa utilização, higienização e conservação de todos os equipamentos nele disponibilizados, vez que todos são de uso comum.

## **QUINTO**

Não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a hospedagem de número de pessoas superior à capacidade máxima estabelecida.

## **SEXTO**

A estadia será franqueada numa periodicidade máxima de 03(três) dias consecutivos.

## **SÉTIMO**

A permanência por período de tempo superior ao anteriormente estabelecido somente se dará mediante autorização expressa da Diretoria Executiva do SINTRASP e desde que devidamente fundamentada por motivações de extrema necessidade ou força maior.

## **OITAVO**

Somente o sócio sindicalizado ao SINTRASP poderá efetuar reserva, para si ou para os seus dependentes devidamente cadastrados em nosso sistema de cadastramento de associados, não se permitindo, sob qualquer hipótese, a alocação de hospedagem para pessoas estranhas aos quadros sociais.

## **NONO**

O associado que franquear a permanência de pessoa estranha aos quadros sociais nas dependências do HOTEL DE TRÂNSITO será submetido à Comissão Ética Disciplinar tornando-se passível à penalidade de multa e de exclusão do quadro associativo.

## **DÉCIMO**

As reservas de hospedagem no Hotel de Trânsito deverão ser feitas mediante requerimento on-line, disponibilizado no endereço eletrônico do SINTRASP - ([www.sintrasp.org.br](http://www.sintrasp.org.br)), cujo formulário deverá ser preenchido na íntegra. Recebido o pedido de reserva, o mesmo será imediatamente analisado no sentido de se verificar se foram preenchidos os requisitos legais e se há disponibilidade de vaga.

## **DÉCIMO PRIMEIRO**

Havendo disponibilidade de vaga e preenchidos os requisitos legais estabelecidos, o interessado será imediatamente notificado da efetivação da reserva, a qual somente se consolidará com a remessa do comprovante de depósito bancário para o SINTRASP, via fax (48 – 224.6222), no valor total devido. O depósito deverá ser feito em nome do SINTRASP, no Banco BESC S.A., Agência 001 – Florianópolis – Conta Corrente nº 64.115-7. O envio do guia de depósito para confirmação da reserva deverá ser feito em dias úteis e nos horários compreendidos entre 09:00 e 15:00 horas. Não se restituirá, sob nenhuma hipótese, o valor depositado a título de efetivação da reserva.

## **DÉCIMO SEGUNDO**

O Sistema on-line de Reservas para o Hotel de Trânsito expedirá recibo de confirmação de reserva. Este recibo deverá ser exibido para a pessoa designada pelo SINTRASP a recebê-lo, no ato de entrada no Hotel de Trânsito.

## **DÉCIMO TERCEIRO**

Cada hóspede, no ato de ingresso no HOTEL DE TRÂNSITO, receberá (03) três cópias de chaves, que ficarão sob sua responsabilidade e guarda até que se efetive a desocupação: 01 chave da porta principal de acesso ao Hotel de Trânsito; 01 chave da porta do alojamento respectivo e 01 cópia da chave do armário que lhe será destinado. No ato da desocupação, o hóspede deverá devolver as chaves que lhe foram confiadas à pessoa designada pelo SINTRASP, sob pena de submeter-se às penalidades a serem imputadas.

## **DÉCIMO QUARTO**

O hóspede responderá pelo INVENTÁRIO DOS BENS que lhe forem disponibilizados (de uso individual ou coletivo), devendo reparar os danos que porventura causar. Neste sentido, deverá caucionar ao SINTRASP uma Autorização para Débito em Conta Corrente Bancária do Banco BESC S.A., que deverá ser remetida por fax ao SINTRASP juntamente com o comprovante do seu Depósito Bancário efetivando o pagamento das diárias requeridas e a concretização da reserva. A caução referida terá validade equivalente aos dias destinados à sua hospedagem.

#### **DÉCIMO QUINTO**

O horário compreendido entre 09:00 e 11:00 horas poderá ser destinado aos serviços gerais de manutenção e limpeza a serem realizados por funcionário designado pelo SINTRASP. Isto não isenta o hóspede de manter, conservar e higienizar os equipamentos que lhe forem disponibilizados e efetivamente utilizados.

#### **DÉCIMO SEXTO**

É terminantemente proibido fumar nas dependências do Hotel de Trânsito.

#### **DÉCIMO SÉTIMO**

Os horários de entrada e de saída do Hotel de Trânsito obedecerão aos horários de funcionamento do Condomínio Edifício Dias Velho (das 08:00 às 18:00 horas em dias úteis) e atenderão aos preceitos estabelecidos pela Portaria nos horários noturnos e de fins de semana e feriados. Os usuários deverão se inteirar com os Porteiros sobre esses horários específicos.

#### **DÉCIMO OITAVO**

Por se tratar de uma Unidade Condominial, todos os usuários do Hotel de Trânsito se submetem às normas estabelecidas para o convívio neste Condomínio.

**Nota:** A reserva para o Hotel de Trânsito deverá ser procedida junto ao SINTRASP, por telefone (48-224.6222), enquanto não estiver disponível via online no site do Sindicato.

Florianópolis, 17 de agosto de 2005.

**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Presidente Diretoria Executiva